

Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 727/2021

Vitória, 05 de julho 2021.



O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Guaçuí – MMª. Juíza de Direito Drª. Valquíria Tavares Mattos – sobre o medicamento: Sunitinibe 50 mg (Sutent®).

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com inicial, a paciente é portadora de neoplasia maligna de rim metastática, sistema nervoso central, pele e pulmão. Foi realizada uma cirurgia de nefrectomia há 7 anos, recidivou nos lugares descritos anteriormente, necessitando fazer uso do medicamento Sunitinibe 50 mg (Sutent®).
- 2. Consta às fls. 02 laudo médico emitido em 18/06/2021, em papel timbrado do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim com as seguintes informações: paciente portadora de neoplasia de rim metastática, sistema nervoso central, pele e pulmão. A cirurgia de nefrectomia foi realizada há 7 anos, entretanto a doença recidivou nos locais anteriormente. 05/2021 RNM crânio duas lesões nodulares no encéfalo. 05/2021 Tc de tórax massa sólida lobo superior esquerdo, medindo cerca de 6,2cm x 4,7cm. Além disso, cliente realizou biópsia cutânea em 05/2021 e a lesão sugeriu metástase, com provável sítio primário rim. As lesões no sistema nervoso central foi realizado radioterapia em 05/2021. Familiar presente questiona sobre o uso de sunitinibe e assim explico para o acompanhante como é a posologia e relato o estudo relacionado à doença. Desse modo, o tratamento proposto seria paliativo com sunitinibe 50mg via oral 1x ao dia por 4 semanas a cada 6 semanas. Esse tratamento é baseado no estudo



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Pazopanib versus sunitinib in metastatic renal-cell carcinoma. Da revista New England? Of Medicine, de 2013. O tratamento proposto é o seguinte: sunitinibe 50mg via oral 1x ao dia por 4 semanas a cada 6 semanas. Custo aproximado de 01 caixa com 28 comprimidos 20.000,00.

- 3. Às fls. 17 e 18 consta laudo médico em receituário timbrado da Santa Casa de Vitória, 05/05/21, onde relata paciente apresenta lesão ? E ? cerebral CID C71 neoplasia maligna do encéfalo / C39). Necessita afastamento das suas funções até recuperação plena da sua saúde.
- 4. Às fls. 19 constam orientações da farmácia cidadã quanto ao acesso de medicamentos no SUS.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Atenção Oncológica do SUS foi instituída através da Portaria GM/MS nº 2439 de 08/12/2005 como a Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 2. A **Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005**, atualizada pela Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de Março de 2009, considerando a necessidade de garantir o acesso da população à assistência oncológica, definiu os serviços de atendimento a estes usuários, a saber:
 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) é o
 hospital que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e
 recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de alta
 complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento dos cânceres mais
 prevalentes no Brasil.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) é o hospital
 que possua as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos
 humanos, diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer.
- Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia é o serviço que exerce o papel auxiliar, de caráter técnico, ao Gestor do SUS nas políticas de Atenção Oncológica.
- 3. Os Serviços de Atendimento Oncológico, têm como responsabilidade proporcionar Assistência Especializada e integral aos pacientes de câncer, atuando nas áreas de prevenção, detecção precoce, diagnóstico **e tratamento** de pacientes em acompanhamento, incluindo o planejamento terapêutico integral dos mesmos.
- 4. De acordo com o Art. 14 Portaria SAS/MS nº 741/05: "As unidades e centros credenciados para prestar serviços assistenciais de alta complexidade em oncologia deverão submeter-se à regulação, fiscalização, controle e avaliação do Gestor estadual e municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão".
- 5. O atendimento destes pacientes pelos serviços oncológicos têm seu custeio financiado através do pagamento dos procedimentos realizados, incluídos nas Tabelas de Procedimento do SUS. O custo dos medicamentos antineoplásicos utilizados no tratamento de quimioterapia para tumores malignos está incluído no valor dos procedimentos contidos na Tabela.
- 6. A **Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009** estabelece que a Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES define os complexos hospitalares e habilita os estabelecimentos de saúde de alta complexidade em oncologia.

DA PATOLOGIA

 O carcinoma de células renais (CCR) representa 2-3% de todos os cânceres, sendo a maior incidência nos países ocidentais.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 2. A etiologia do tumor renal ainda é desconhecida. Sabe-se que existem casos de associação familial, que correspondem a 4% dos CCR.
- 3. Existem alguns fatores de risco associados ao CCR, que são: tabagismo e obesidade (ambos diretamente relacionados ao desenvolvimento desse tumor em mulheres); hipertensão e uso de diuréticos (principalmente os tiazídicos); diálise crônica, causando doença renal cística; uso de estrógenos; radioterapia prévia; exposição a derivados de petróleo, metais pesados ou asbesto.
- 4. As manifestações clínicas são hematúria (60%), massa abdominal palpável (30%~40%), dor lombar (40%), emagrecimento, sudorese noturna, febre e síndromes paraneoplásicas (5%), como eritrocitose, hipercalcemia, disfunção hepática e amiloidose. A tríade clássica de massa abdominal, hematúria e dor, está presente em apenas 10% dos casos e normalmente em estágios mais avançados com prognóstico reservado. O paciente pode também ser totalmente assintomático, com o diagnóstico feito, incidentalmente, através de exames por imagens.

DO TRATAMENTO

- 1. O tratamento cirúrgico parece ser a única forma de cura do carcinoma de células renais. Desde as publicações de Robson em 1963, a nefrectomia radical tem sido aceita como o tratamento cirúrgico racional para o cancro do rim. De acordo com os princípios de Robson, a nefrectomia radical inclui: Laqueação dos vasos renais, seguido da remoção em bloco do rim juntamente a fáscia de Gerota, glândula suprarrenal e ureter proximal (APUROLOGIA). A nefrectomia do tumor primário é curativa apenas se a cirurgia conseguir remover todos os depósitos de tumor. Para a maioria dos pacientes com CCR metastático (mCCR), a nefrectomia é apenas paliativa.
- 2. Em pacientes selecionados com lesões cerebrais ou ósseas não ressecáveis, a radioterapia pode levar a alívio significativo dos sintomas.
- 3. A quimioterapia é considerada ineficaz em pacientes com CCR.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 4. Recentes avanços em biologia molecular contribuíram para o desenvolvimento de várias drogas para o tratamento do CCR metastático. No carcinoma renal de células claras esporádico e VHL (von Hipel Lindau), o acúmulo do fator indutor de hipoxia (HIF), devido a um defeito da proteína VHL, resulta numa superexpressão do fator de crescimento endotelial (VEGF) e do fator de crescimento derivado das plaquetas (PDGF), promovendo neoangiogenese. Este processo contribui substancialmente para o desenvolvimento e progressão do CCR. Até o presente momento, quatro drogas para terapia-alvo foram aprovadas nos Estados Unidos e na Europa, para o tratamento do CCR metastático, e outras drogas também tem mostrado significativa eficácia em ensaios randomizados.
- 5. Os dados disponíveis demonstram que a imunoterapia com IFN-α é benéfica apenas em um subgrupo limitado de pacientes. Apenas os pacientes com CCR de células claras beneficiam-se clinicamente da imunoterapia. Os avanços recentes em biologia molecular levaram ao desenvolvimento de novos agentes para o tratamento do mCCR. Atualmente, drogas-alvo foram aprovadas tanto nos Estados Unidos como na Europa para mCCR, enquanto outros agentes mostraram eficácia significativa em estudos clínicos controlados e randomizados. Entre estas drogas estão os inibidores de tirosina quinase (TKI's) como Sorafenibe, Sunitinibe e Pazopanibe; os Anticorpos VEGF como bevacizumabe e Inibidores de mTOR como Temsirolimus e Everolimus. Existem apenas dados gerais limitados de sobrevida para estes novos agentes e seu papel ainda está em desenvolvimento. Atualmente, não existem dados sobre o efeito curativo destes agentes.
- 6. A quimioterapia paliativa do câncer renal pode ser realizada com citocinas (interferona alfa e interleucina-2), citotóxicos (5-fluoruracil, capecitabina, doxorrubicina, gencitabina e vinblastina), antiangiogênicos (**sunitinibe**, sorafenibe, pazopanibe e bevacizumabe) e inibidores da via de sinalização mTOR (everolimo eu tensirolimo). Inexistem estudos comparativos diretos que permitam asseverar em definitivo a eficácia de cada uma dos medicamentos disponíveis de quimioterapia paliativa, havendo apenas indicação de maior índice terapêutico para antiangiogênicos ou



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

inibidores mTOR frente ao uso de placebo ou interferon, a um custo elevado para os sistemas de saúde(116-118), e para quimioterapia citotóxica no câncer renal com diferenciação sarcomatoide.

- 7. Recomendações para tratamento sistêmico de primeira e segunda linha no CCR metastático:
 - 1^a linha CCR metastático de risco baixo ou intermediário: Agente recomendado **Sunitinibe**, Bevacizumabe IFN-α, Pazopanibe.
 - 1ª linha CCR metastático de alto risco: Agente recomendado Temsirolimus.
 - 2ª linha terapia prévia com citocinas: Agente recomendado Sorafenibe,
 Pazopanibe.
 - 2ª linha terapia prévia com VEGFR, terapia prévia inibidores mTOR:
 Agente recomendado everolimus, ensaios clínicos.

DO PLEITO

- 1. **Sunitinibe (Sutent®):** é um inibidor de múltiplos receptores da tirosina-cinase que estão implicados no crescimento tumoral, na neo-angiogênese e na progressão metastática do câncer. SUTENT® está indicado no tratamento do carcinoma de células renais avançado/metastático (MRCC) em adultos.
 - 1.1 É aprovado pelo *Food and Drug Administration* (FDA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para tratar o carcinoma de células renais metastáticos em adultos.

III – DISCUSSÃO

1. Primeiramente, cabe esclarecer que o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Onco-



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

logia, denominados de UNACON's e CACON's, conforme Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, <u>é que são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles</u>, **padronizam**, **adquirem e fornecem**, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento.

- 2. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.
- 3. Todo o custeio das despesas relacionadas ao tratamento é financiado através do pagamento dos procedimentos incluídos nas Tabelas de Procedimento do SUS, estando o custo com o fornecimento de medicamentos oncológicos, incluído no valor dos referidos procedimentos.
- 4. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não referem medicamentos, mas, sim, indicações terapêuticas de tipos e situações tumorais especificadas em cada procedimento descritos e independentes de esquema terapêutico utilizado, cabendo reforçar ainda que a responsabilidade pela padronização dos medicamentos é dos estabelecimentos habilitados em Oncologia e a prescrição, prerrogativa do médico assistente do paciente, conforme conduta adotada naquela instituição, cabendo ao CACON/UNA-CON a gestão dos seus recursos no sentido de disponibilizar o tratamento necessário ao paciente.
- 5. O SUS disponibiliza quatro procedimentos para tratamento do câncer renal, por meio de APAC, conforme código presente na tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP:
 - 1. 03.04.02.016-8 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE RIM AVANÇADO
 - 2. 03.04.02.040-0 QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA UROTELIAL AVANÇADO



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. 04.09.01.021-9 – NEFRECTOMIA TOTAL

4. 04.09.01.020-0 - NEFRECTOMIA PARCIAL

- 6. Para o tratamento de câncer de células renais, o Ministério da Saúde publicou em dezembro de 2014 as **Diretrizes diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais**, o qual preconiza o Sunitinibe como uma opção de tratamento na quimioterapia paliativa, nos casos de câncer metastático.
- 7. No presente caso, de acordo com os documentos anexados aos autos, é possível inferir que o paciente está sendo acompanhado e em tratamento no hospital cadastrado como CACON/UNACON Hospital Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim HECI, a quem cabe a disponibilização de todo o tratamento necessário ao paciente, de forma INTEGRAL e INTEGRADA independente do valor individual.
- 8. No tocante ao medicamento pleiteado, **Sunitinibe (Sutent®)**, informamos que o mesmo possui indicação em bula para o tratamento do carcinoma de células renais metastático, assim como possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para esta indicação.
- 9. As evidências apesar de limitadas, demonstram eficácia do seu uso como <u>1ª linha de</u> <u>tratamento no CCR metastático de risco baixo ou intermediário</u>, constituindo-se em uma opção terapêutica no sentido de controlar a progressão da doença e aumentar a sobrevida do paciente.
- 10. No caso em tela, o laudo médico juntado aos autos relata paciente portadora de neoplasia de rim metastática, sistema nervoso central, pele e pulmão. A cirurgia de nefrectomia foi realizada há 7 anos, entretanto a doença recidivou nos locais anteriormente. O5/2021 RNM crânio duas lesões nodulares no encéfalo. O5/2021 Tc de tórax massa sólida lobo superior esquerdo, medindo cerca de 6,2cm x 4,7cm. Além disso, cliente realizou biópsia cutânea em O5/2021 e a lesão sugeriu metástase, com provável sítio primário rim.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 11. Frente ao exposto, e considerando a gravidade do caso e grau de acometimento da doença, entende-se que o medicamento pleiteado Sunitinibe consiste em opção terapêutica paliativa para o caso em tela, que pode promover um aumento de sobrevida livre de progressão, porém não a cura da doença.
- 12. No entanto, de acordo com os documentos remetidos a este Núcleo é possível inferir que o paciente está inserido e em tratamento em instituição cadastrada em Oncologia no SUS (Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim a quem cabe o tratamento, que inclui aquisição e fornecimento de medicamento. Assim, entende-se que os cuidados e todo o tratamento comprovadamente necessário (definido por equipe de instituição credenciada pelo SUS em oncologia, mediante acompanhamento do caso específico) deve ser disponibilizado à Requerente, por essa instituição.
- 13. Pontuamos, por fim, acerca da viabilidade financeira que, ao se cadastrar como CA-CON/UNACON as instituições de saúde têm ciência de que pode haver a necessidade de disponibilizar medicamentos não contemplados em Protocolos do Ministério da Saúde (sem APAC específica) ou medicamento de alto custo cuja aquisição não é centralizada, devendo o próprio CACON/UNACON gerir os recursos recebidos pelas APACs, sendo que, qualquer discussão neste âmbito deva se dar entre o CACON/UNACON e o Ministério da Saúde intermediado pela Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo aos pacientes.

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

LJUNGBERG, B., et al. **Diretrizes sobre carcinoma de células renais.** Eur Urol 2001 Sep;40(3):252-5, Eur Urol 2007 Jun;51(6):1502-10. Disponível em: http://www.sbu.org.br/downloads/EAU/DIRETRIZESSOBRECARCINOMADECELULASRENAIS.pdf . Acesso em 05 julho 2021.

MARQUES, M. L.; FUZARO, R. M. Carcinoma de células renais. Sinopse de Urologia. Ano $9-N^{\circ}2-2005$. Disponível em:

http://uroepm.com.br/sinopsedeurologia/sinopse_uroepm_em_PDF/URO_2005_2.pdf Acesso em 05 julho 2021.

PIMENTA, A., et al. **Indicações para a adrenalectomia no carcinoma de células renais**. Acta Urológica Portuguesa 2000, 17; 3: 69-72. Disponível em: http://www.apurologia.pt/acta/3-2000/Indic-adren-carc.pdf>. Acesso em 05 julho 2021.

Projetos e Diretrizes / Sociedade Brasileira de Urologia. **Câncer Renal: Prognóstico.** Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/6 volume/10-CancerRenalProgn.pdf.>. Acesso em 05 julho 2021.

SUNITINIBE. Bula do medicamento Sutent® {indicações constantes em bula} Pfizer Brasil.Disponível em: http://www.pfizer.com.br/interna.aspx?idConteudo=3>. Acesso em 05 julho 2021.

MOTZER, R. J. et al. Sunitinib versus Interferon Alfa in Metastatic Renal-Cell Carcinoma. **NENGL J MED**, v. 356, n. 2, 2007. Acesso em 29 junho 2021.

Tabela SIGTAP. Quimioterapia do carcinoma de rim avançado. Disponível em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/exibir/
0304020168/04/2012>. Acesso em 05 julho 2021.